



Análise detalhada

Coronavírus: Questões atuais relacionadas à apresentação de relatórios financeiros



Sumário

Implicações contábeis dos
efeitos do coronavírus

3

Histórico

4

Ativos não financeiros

5

Instrumentos financeiros
e arrendamentos

7

Reconhecimento de receita

10

Obrigações não financeiras

11

Continuidade operacional

14

Divulgações incluindo
risco financeiro

15

Demonstrações financeiras
intermediárias

16

Contatos

16



Implicações contábeis dos efeitos do coronavírus

Um panorama

Esta análise detalhada considera o impacto do novo coronavírus ('Covid-19' ou 'o vírus') nas demonstrações financeiras para períodos a findar após 31 de dezembro de 2019 de entidades cujos negócios são afetados pelo vírus. Há implicações abrangentes relacionadas às normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incluindo:

- ativos não financeiros;
- instrumentos financeiros e arrendamentos;
- reconhecimento de receita;
- obrigações não financeiras;
- continuidade operacional;
- divulgações: e
- demonstrações financeiras intermediárias.

An aerial photograph of a city, likely São Paulo, showing a complex highway interchange with multiple lanes and overpasses. Tall skyscrapers are visible in the background, and the surrounding urban area is densely packed with buildings. A red rectangular box is overlaid on the top right of the image, containing the title 'Histórico' in white text.

Histórico

O surto do Covid-19 evoluiu rapidamente em 2020, com um número significativo de infecções. As medidas tomadas para conter o vírus afetaram a atividade econômica que, por sua vez, tem implicações para os relatórios financeiros.

As medidas para evitar a transmissão do vírus incluem limitar a movimentação de pessoas, restringir voos e outras viagens, fechamento temporário de negócios e escolas, e o cancelamento de eventos. Isso terá um impacto imediato nos negócios de setores como turismo, transporte, varejo e entretenimento. Essas questões também começarão a afetar as cadeias de suprimentos e a produção de bens por todo o mundo, e a atividade econômica reduzida, provavelmente, irá resultar em demanda reduzida para muitos bens e serviços. Entidades de serviços financeiros como bancos que concedem empréstimos a entidades afetadas, seguradoras que fornecem proteção a indivíduos e negócios afetados, e fundos ou outros investidores que investem em entidades afetadas muito provavelmente também serão prejudicados.

A administração deve considerar, com cautela, o impacto do Covid-19 tanto nas demonstrações financeiras intermediárias como nas anuais. O impacto pode ser significativo para muitos negócios.

As implicações para as demonstrações financeiras incluem não apenas a mensuração dos ativos e passivos, mas também divulgação e, possivelmente, a capacidade de a entidade manter sua continuidade operacional. As implicações, incluindo efeitos indiretos da atividade econômica reduzida, devem ser consideradas por todas as entidades, não somente nos territórios afetados de forma mais significativa.

Ativos não financeiros

Impairment segundo o CPC 01/IAS 36 – Redução ao valor recuperável de ativos

Muitos negócios terão que considerar o possível *impairment* de ativos não financeiros. O CPC 01/IAS 36 requer que o ágio e os ativos intangíveis de vida útil indefinida sejam testados para verificar se há *impairment*, pelo menos, uma vez ao ano e outros ativos não financeiros sejam testados quando houver algum indício de que possam ter sofrido *impairment*. Cancelar as operações de forma temporária ou sofrer uma redução imediata na demanda ou nos preços e na rentabilidade são, claramente, eventos que podem indicar *impairment*. Entretanto, é provável que o impacto da atividade econômica reduzida e das receitas menores afete quase todas as entidades e pode também indicar que há *impairment*.

A administração deve considerar se:

- o Covid-19 e as medidas tomadas para controlá-lo poderão reduzir entradas de caixa futuras ou aumentar custos operacionais, entre outros, pelas razões descritas acima;
- esses eventos, incluindo, por exemplo, uma queda no preço das ações de uma entidade de forma que a capitalização do mercado seja menor do que o valor contábil, são indicadores de *impairment* que exigem que o ágio e os ativos intangíveis de vida útil indefinida sejam testados fora do ciclo anual ou que outros ativos sejam testados;
- as premissas e as previsões de fluxo de caixa utilizadas para efetuar o teste de *impairment* devem ser atualizadas a fim de refletir o possível impacto do Covid-19;

- orçamentos, previsões e outras premissas referentes a uma data antecipada de teste de *impairment* que foram utilizados para determinar o valor recuperável de um ativo devem ser revisados para refletir as condições econômicas na data do balanço patrimonial, em especial, para incorporar os maiores riscos e incertezas;
- uma abordagem de fluxo de caixa esperado (múltiplos cenários ponderados pela probabilidade) pode ser uma forma melhor de estimar o valor recuperável do que um único resultado previsto para demonstrar os maiores riscos e incertezas. O possível impacto das medidas tomadas para controlar a disseminação do vírus também poderia ser incluído como cenário adicional em uma abordagem de fluxo de caixa esperado. Pode haver uma gama de possíveis resultados considerando diferentes cenários;
- os fatores utilizados para determinar a taxa de desconto, independentemente de como o valor recuperável for determinado, devem ser revisados a fim de refletir o impacto do vírus e das medidas tomadas para controlá-lo, por exemplo, a taxa sem risco, risco-país e risco relacionado a ativos. A taxa de desconto utilizada em uma abordagem de resultado único previsto deve ser ajustada para incorporar o risco associado ao Covid-19. A administração deve assegurar que o risco adequado seja refletido nos fluxos de caixa ou na taxa de desconto.

Independentemente da abordagem selecionada pela administração para refletir as expectativas sobre possíveis variações nos fluxos de caixa futuros esperados, o resultado deve refletir o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros. Quando o valor justo for utilizado para determinar o valor recuperável, as premissas formuladas devem refletir as premissas dos participantes do mercado.

Divulgações

As exigências de divulgação do CPC01/IAS 36 são extensas. A administração deve considerar, em especial, as exigências de divulgação de premissas e sensibilidades no contexto do teste do ágio e dos ativos intangíveis de vida útil indefinida.

A administração também deve considerar os requisitos no *CPC 26/IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis* para divulgar as maiores fontes de incerteza de estimativa que representam um risco significativo de resultarem em um ajuste relevante nas demonstrações financeiras em um período subsequente.

Coligadas e joint ventures contabilizadas por meio do método da equivalência patrimonial

As participações em *joint ventures* e coligadas contabilizadas utilizando o método da equivalência patrimonial são testadas para *impairment* de acordo com o CPC 18/IAS 28 - *Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto*. A administração deve considerar se o impacto do Covid-19 e das medidas tomadas para controlá-lo são um indicador de que uma coligada ou *joint venture* tenha sofrido *impairment*.

As participações em *joint ventures* e coligadas que estão incluídas no escopo do CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros estão sujeitas às orientações sobre *impairment* dessa norma.

Estoques

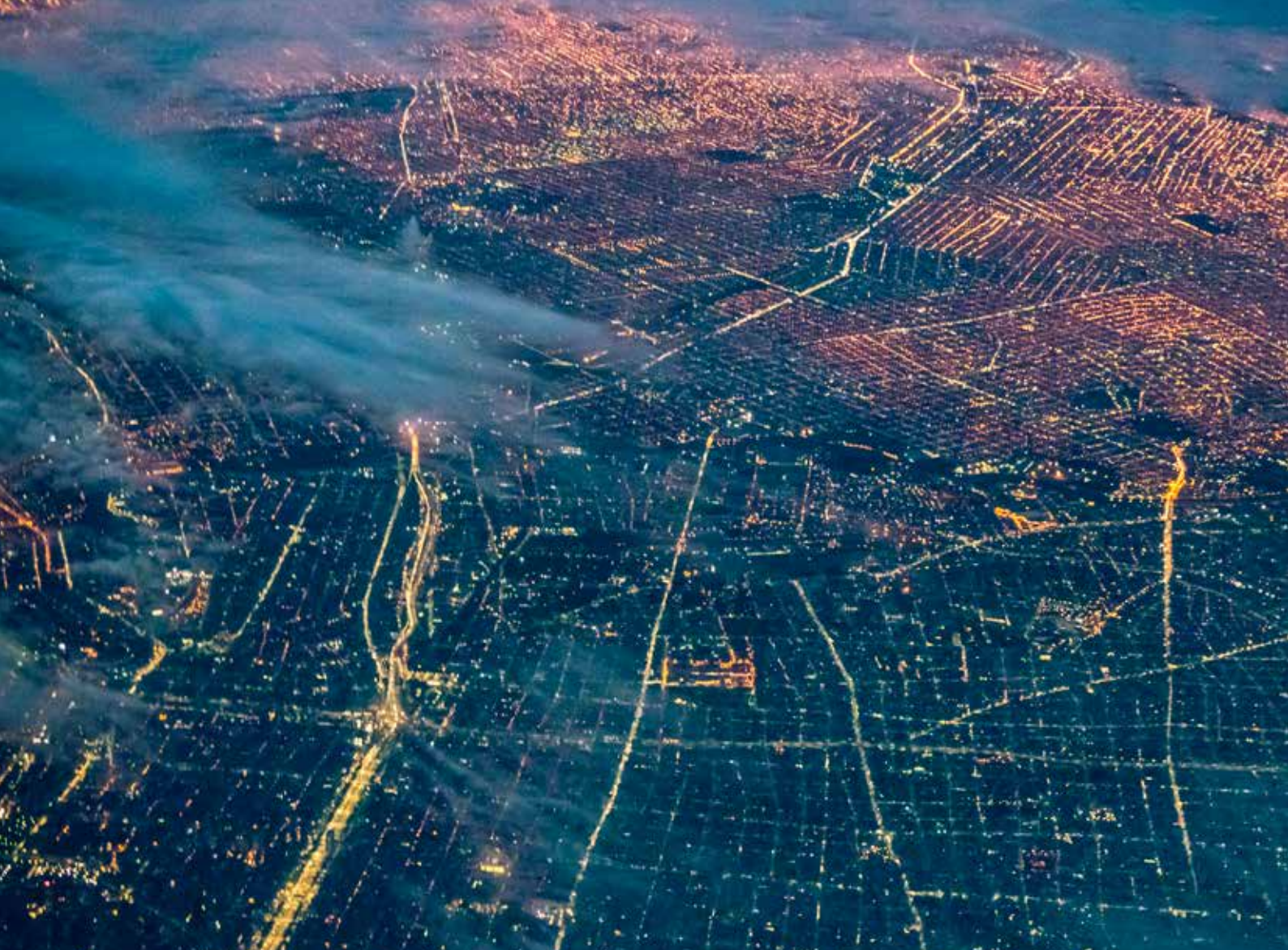
Pode ser necessário baixar os estoques para o seu valor líquido de realização. Essas baixas podem resultar da movimentação reduzida nos estoques, preços menores de commodities ou obsolescência dos estoques devido a vendas em menor quantidade do que a prevista.

O CPC 16/IAS 2 - Estoques exige que as despesas gerais de produção fixas sejam incluídas no custo dos estoques com base na capacidade normal de produção. A produção reduzida pode afetar a extensão em que as despesas gerais podem ser incluídas no custo de estoques.

As entidades devem avaliar a relevância de possíveis baixas e se devem ser divulgadas de acordo com o CPC 16/IAS 2.

Imobilizado

O vírus pode resultar em ativos imobilizados subutilizados ou sem uso por um período ou a suspensão de projetos de capital. De acordo com o CPC 27/IAS 16 – *Ativo Imobilizado*, a depreciação deve continuar a ser registrada na demonstração do resultado enquanto o ativo estiver temporariamente ocioso. De acordo com o CPC 20/IAS 23 - *Custos de Empréstimos*, a capitalização de juros deve ser suspensa quando o desenvolvimento de um ativo for interrompido.



Instrumentos financeiros e arrendamentos

Impairment segundo o CPC48/IFRS 9 - Instrumentos financeiros

Nos casos em que uma entidade tenha instrumentos financeiros incluídos no escopo do modelo de perdas de crédito esperadas (ECL) do CPC 48/IFRS 9, a administração deve considerar o impacto do Covid-19 nas perdas de crédito esperadas. Os instrumentos a serem considerados incluem empréstimos, contas a receber de clientes e outros recebíveis, instrumentos de dívida não mensurados ao valor justo por meio do resultado, ativos de contratos, recebíveis de arrendamento, garantias financeiras e compromissos de empréstimos.

A administração deve considerar o impacto do Covid-19 em ambos:

- independentemente de as perdas de crédito esperadas serem mensuradas em um período de 12 meses ou ao longo da vida útil. Caso o risco de crédito (risco de inadimplência) tenha aumentado de forma significativa desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito devem ser mensuradas ao longo da vida útil em vez de em 12 meses (exceto para ativos sujeitos à abordagem simplificada, tais como recebíveis de curto prazo e ativos de contratos, que são sempre mensurados utilizando as perdas de crédito esperadas ao longo da vida útil); e
- a estimativa das próprias perdas de crédito esperadas. Isso irá incluir, por completo:
 - risco de crédito (risco de inadimplência). Por exemplo, isso pode aumentar se o negócio do devedor for afetado, de forma adversa, pelo Covid-19;
 - o valor sujeito a risco caso haja inadimplência do devedor (exposição à inadimplência). Por exemplo, os devedores afetados pelo Covid-19 podem sacar linhas de crédito existentes não utilizadas, cessar pagamentos discricionários a maior ou levar mais tempo para fazer os pagamentos, resultando em um valor maior sujeito a risco; e
 - a perda estimada como resultado da inadimplência (perda devido à inadimplência). Por exemplo, isso pode aumentar caso o Covid-19 resulte em uma redução no valor justo de um ativo não financeiro dado em garantia.

Mesmo quando se espera que um tomador de empréstimo amortize todos os valores devidos, mas numa data subsequente àquela estabelecida contratualmente, haverá uma perda de crédito caso o credor não receba uma compensação pela perda de valor do dinheiro no tempo.

O CPC 48/IFRS 9 requer que informações prospectivas (incluindo informações macroeconômicas) sejam consideradas tanto na avaliação de poder ter havido um aumento significativo no risco de crédito quanto na mensuração das perdas de crédito esperadas. As informações prospectivas podem incluir cenários pessimistas adicionais relacionados à disseminação do Covid-19. Isso pode ser alcançado incluindo um ou mais cenários adicionais nos cenários existentes da entidade, alterando um ou mais dos cenários existentes (por exemplo, a fim de refletir pontos negativos mais severos e/ou aumentar sua ponderação), ou utilizando uma 'sobreposição', caso o impacto não tenha sido incluído no modelo principal de perdas de crédito esperadas da entidade.

Certos governos podem solicitar que os bancos locais auxiliem os tomadores de empréstimo afetados pelo Covid-19. Isso poderia ser feito na forma de interrupções acordadas no pagamento de empréstimos ou taxas de juros e tarifas reduzidas sobre novos empréstimos. As entidades que estiverem prestando esse auxílio devem considerar o impacto em suas demonstrações financeiras, inclusive se:

- interrupções acordadas no pagamento de empréstimos indicarem que os empréstimos afetados sofreram um aumento significativo no risco de crédito ou de inadimplência e, portanto, foram movidos para o estágio 2 ou 3 do modelo de ECL; e
- taxa de juros e tarifas reduzidas sobre novos empréstimos indicarem que os empréstimos não foram realizados a uma taxa de mercado.

A administração deve considerar a necessidade de divulgar o impacto do vírus no *impairment* dos ativos financeiros. Por exemplo, as divulgações exigidas pelo CPC 40/IFRS 7 - Instrumentos financeiros: Evidenciação que podem ser afetadas incluem a forma como o impacto das informações prospectivas foram incorporadas à estimativa de perdas de crédito esperadas, detalhes de mudanças significativas nas premissas formuladas no período de relatório e as mudanças nas perdas de crédito esperadas decorrentes da mudança dos ativos do estágio 1 para o estágio 2.

Outras questões de mensuração relevantes para instrumentos financeiros

Valor justo

O valor justo de um ativo ou passivo na data de apresentação do relatório deve ser determinado de acordo com as normas IFRS aplicáveis. Quando o valor justo for baseado em um preço de mercado observável, o preço cotado na data do relatório deve ser utilizado. O valor justo de um ativo reflete uma transação de saída hipotética na data do relatório. Mudanças nos preços de mercado após a data do relatório não são, portanto, refletidas na avaliação dos ativos.

A volatilidade dos preços nos diversos mercados aumentou como resultado da disseminação do Covid-19. Isso afeta a mensuração do valor justo diretamente - caso o valor justo seja determinado com base nos preços de mercado (por exemplo, nos casos de ações ou títulos de dívida negociados em um mercado ativo) ou indiretamente - por exemplo, caso uma técnica de avaliação seja baseada em informações decorrentes de mercados voláteis.

O risco de crédito de contraparte e o *spread* de crédito que é utilizado para determinar o valor justo também podem aumentar. Entretanto, o impacto das ações tomadas pelos governos a fim de estimular a economia podem reduzir as taxas de juros sem risco.

Uma mudança na mensuração do valor justo afeta as divulgações exigidas pelo CPC46/IFRS 13 - *Mensuração do Valor Justo*, que requer que as entidades divulguem as técnicas de avaliação e as informações utilizadas na mensuração do valor justo, bem como a sensibilidade da avaliação em relação a mudanças nas premissas. Isso também pode afetar a análise de sensibilidade necessária para mensurações do valor justo recorrentes classificadas no nível 3 da hierarquia do valor justo. A quantidade de instrumentos classificados como nível 3 pode aumentar.

Questões relacionadas à mensuração de outros instrumentos financeiros

Além de considerar o impacto do vírus em suas perdas de crédito esperadas e na mensuração dos instrumentos financeiros ao valor justo, a administração deve considerar também:

- o impacto das mudanças nos termos de qualquer contrato de empréstimo, possivelmente devido a ações tomadas pelo governo local ou à renegociação dos termos entre um tomador de empréstimo e um credor. Ambas as partes devem aplicar as orientações no CPC 48/ IFRS 9 para determinar o impacto da mudança nos termos, incluindo aquelas para determinar se a mudança nos termos resulta em baixa e, caso contrário, para reconhecer um ganho ou perda decorrente da modificação; e
- se a entidade continua a satisfazer os critérios para a contabilidade de *hedge*. Por exemplo, se uma transação prevista protegida por *hedge* não for mais altamente provável, a contabilidade de *hedge* é descontinuada.

Divulgações adicionais também podem ser necessárias. Por exemplo, o CPC 40/IFRS 7 requer divulgação de casos de inadimplência e violações de empréstimos a pagar, de ganhos e perdas decorrentes de baixa ou modificação e de qualquer reclassificação da reserva de *hedge* de fluxo de caixa que resulte de fluxos de caixa futuros protegidos por *hedge* cuja ocorrência não é mais prevista.

Arrendamentos

Um arrendador e um arrendatário podem renegociar os termos de um arrendamento devido ao Covid-19 ou um arrendador pode oferecer ao arrendatário algum tipo de concessão em relação aos pagamentos do arrendamento. Em alguns casos, um arrendador pode receber uma compensação do governo local como um incentivo para oferecer tais concessões. Tanto os arrendadores como os arrendatários devem considerar as exigências do CPC 06 (R2)/IFRS 16 - *Arrendamentos* e se a concessão deve ser contabilizada como uma modificação do arrendamento e diluída no restante do período do arrendamento. Os arrendadores e arrendatários também devem considerar se os incentivos recebidos do governo local são subsídios governamentais.

Controladas, coligadas, joint ventures e propriedades para investimento mensuradas ao valor justo

Os valores justos dos investimentos em controladas, coligadas e *joint ventures* podem ser afetados pela volatilidade no mercado acionário. O ponto de partida para as avaliações de companhias de capital aberto é o preço de mercado na data do relatório.

As avaliações de propriedades para investimento também podem ser afetadas.

As entidades devem divulgar mudanças no negócio ou nas circunstâncias econômicas que afetem o valor justo de entidades de investimento ou investimentos em coligadas e *joint ventures* mensurados ao valor justo segundo o CPC48/IFRS 9.

Reconhecimento de receita

As vendas e a receita de uma entidade podem sofrer uma queda como resultado da atividade econômica reduzida em consequência das medidas tomadas para controlar o vírus. Isso deve ser contabilizado quando ocorrer.

Entretanto, também pode haver um efeito nas premissas formuladas pela administração ao mensurar a receita advinda de bens ou serviços já entregues e, em especial, na mensuração da contraprestação variável. Por exemplo, a demanda reduzida pode levar a um aumento nas devoluções esperadas, concessões de preços adicionais, descontos por volume reduzidos, penalidades devido a atraso em entregas ou uma redução nos preços que podem ser obtidos por um cliente. Todos esses pontos podem afetar a mensuração da contraprestação variável. De acordo com o CPC 47/IFRS 15 - *Receita de Contrato com Cliente*, a contraprestação variável deve ser reconhecida somente quando for altamente provável que os valores reconhecidos serão revertidos quando a incerteza for solucionada.

A administração deve reconsiderar a sua estimativa de contraprestação variável e se o limite de reconhecimento é atingido.

O CPC 47/IFRS 15 é aplicado somente para aqueles contratos em que a administração espera que seus clientes honrem as obrigações no vencimento. A administração pode escolher manter o fornecimento para um cliente mesmo que esteja ciente de que ele possa não ser capaz de pagar por alguns ou todos os bens fornecidos a ele. A receita é reconhecida nessas circunstâncias somente quando é provável que o cliente irá pagar o preço da transação quando ele for devido, líquido de quaisquer concessões de preços.

De acordo com o CPC47/IFRS 15, uma entidade deve divulgar informações que permitam que os usuários entendam a natureza, o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa provenientes da receita. Isso pode demandar, por exemplo, informações sobre como uma entidade aplicou as suas políticas levando em consideração a incerteza decorrente do vírus; os julgamentos significativos aplicados, por exemplo, se um cliente é capaz de pagar; e as estimativas significativas formuladas, por exemplo, em relação à contraprestação variável.

Auxílio do governo

Os governos, em todo o mundo, reagiram ao impacto do Covid-19 com medidas diversas, incluindo restituições e isenções de impostos e, em alguns casos, auxílio específico aos negócios para que possam oferecer suporte a seus clientes. A administração deve considerar se esse tipo de auxílio recebido de um governo é classificado na definição de subsídio governamental do CPC 07/IAS 20 – *Subvenção e Assistência Governamentais*. As orientações do CPC 07/IAS 20 devem ser aplicadas no caso de subsídios governamentais.



Obrigações não financeiras

Provisões

De acordo com o CPC 25/IAS 37 - *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*, uma provisão deve ser reconhecida somente quando: a) a entidade tiver uma obrigação presente; b) for provável que seja necessária uma saída de recursos para liquidar a obrigação; e c) possa ser feita uma estimativa confiável. As ações da administração em relação ao vírus devem ser contabilizadas como uma provisão somente se houver uma obrigação presente para a qual uma saída de benefícios econômicos seja provável e ela possa ser estimada com confiança. Por exemplo, uma provisão para reestruturação deve ser reconhecida somente se houver um plano formal detalhado para a reestruturação e a administração tiver despertado uma expectativa válida de que o plano será implementado naqueles que forem afetados.

O CPC 25/IAS 37 não permite provisões para custos operacionais futuros ou custos futuros para a recuperação do negócio.

O CPC 25/IAS 37 exige que uma entidade divulgue a natureza da obrigação e a época prevista da saída de benefícios econômicos.

Contratos onerosos

Contratos onerosos são aqueles em que os benefícios econômicos, que se espera auferir do contrato, são menores do que os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações assumidas por meio do contrato. Custos inevitáveis, segundo um contrato, referem-se ao custo líquido mínimo para rescindir o contrato (ou seja, o menor valor entre o custo para rescindir ou violar o contrato e os custos para cumpri-lo). Esses contratos podem incluir, por exemplo, contratos de fornecimento que a entidade não for capaz de cumprir por causa do vírus. A administração deve considerar se algum de seus contratos se tornou oneroso.

Ativos contingentes

Uma das medidas adotadas para controlar a disseminação do vírus é o fechamento temporário de alguns negócios. Uma entidade pode ter um seguro relativo à continuidade dos negócios e ser capaz de recuperar uma parte ou todos os custos relativos ao fechamento. A administração deve considerar se as perdas provenientes do Covid-19 são cobertas por suas apólices de seguro. O benefício desse seguro é reconhecido quando a recuperação for praticamente certa. Em geral, isso acontece quando o segurador aceita que há um sinistro válido e a administração acredita que o segurador será capaz de cumprir suas obrigações. O benefício do seguro, com frequência, é reconhecido após os custos compensados por ele.

Benefícios a empregados e pagamentos baseados em ações

A administração deve considerar se alguma das premissas utilizadas para mensurar os benefícios a empregados e os pagamentos com base em ações deve ser revisada. Por exemplo, o rendimento sobre títulos de alta qualidade ou a taxa de juros sem risco em uma moeda específica pode ter sofrido alteração como resultado de desdobramentos recentes; ou a probabilidade de um empregado satisfazer as condições de aquisição referentes a bônus; ou pagamentos baseados em ações pode ter sofrido alteração.

A administração deve considerar o impacto de eventuais mudanças realizadas nos termos de, por exemplo, um plano de pagamento com base em ações, a fim de abordar as mudanças no ambiente econômico e a probabilidade de que as condições de desempenho serão satisfeitas. Na medida em que essas mudanças forem benéficas para os empregados, elas devem ser contabilizadas como uma modificação e uma despesa adicional deve ser reconhecida. A administração deve estar ciente de que cancelar uma concessão de pagamento com base em ações, mesmo que as condições de aquisição dificilmente serão satisfeitas, resulta no reconhecimento imediato da despesa remanescente.

A administração deve considerar se há uma obrigação legal ou presumida para com os seus funcionários em relação ao vírus, por exemplo, auxílio-doença ou pagamentos para empregados que estiverem em isolamento voluntário, para a qual um passivo deva ser reconhecido.

A administração pode considerar reduzir a sua força de trabalho como resultado do vírus. De acordo com o CPC 33/IAS 19 - *Benefícios a Empregados*, um passivo relacionado ao desligamento de empregados deve ser reconhecido somente se a entidade não for mais capaz de cancelar a oferta desses benefícios ou os custos de uma reestruturação sejam reconhecidos de acordo com o CPC 25/IAS 37.

O CPC 10/IFRS 2 - *Pagamento Baseado em Ações* exige que as entidades expliquem as modificações nos pagamentos com base em ações, juntamente com o valor justo incremental concedido, bem como informações sobre como o valor justo incremental foi determinado.

De acordo com o CPC 33/IAS 19, a entidade deve divulgar, de forma extensiva, as premissas utilizadas para estimar os passivos referentes a benefícios a empregados, juntamente com as sensibilidades e mudanças nessas premissas.

Impostos sobre renda

O vírus pode afetar lucros futuros como resultado de fatores diretos e indiretos (efeito em clientes, fornecedores, prestadores de serviços). O *impairment* de ativos também pode reduzir o valor dos passivos de imposto diferido e/ou criar diferenças temporárias dedutíveis adicionais. As entidades com ativos de imposto diferido devem reavaliar os lucros previstos e a recuperabilidade dos ativos de imposto diferido de acordo com o CPC 32/IAS 12 - *Tributos sobre o Lucro*, levando em consideração a incerteza adicional decorrente do vírus e das medidas adotadas para controlá-lo.

A administração também deve considerar se o impacto do vírus afeta seus planos para distribuir lucros das controladas e se ela deve, portanto, reconsiderar o reconhecimento de eventuais passivos de imposto diferido relacionados a lucros não distribuídos.

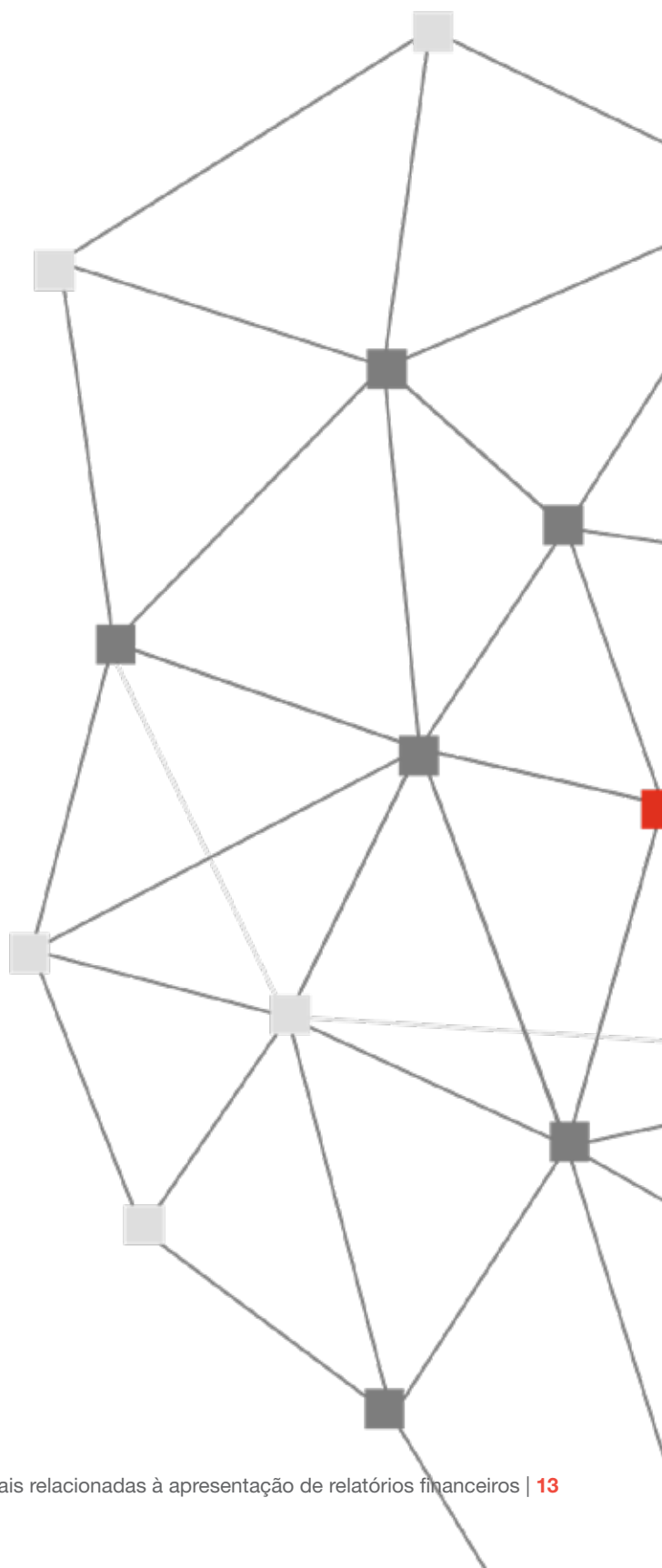
A administração deve divulgar eventuais julgamentos e estimativas significativos realizados ao avaliar a recuperabilidade dos ativos de imposto diferido, de acordo com o CPC 26/IAS 1.

Violação de *covenants*

O impacto financeiro do vírus pode fazer com que algumas entidades violem *covenants* de empréstimos ou acionar cláusulas de mudanças adversas significativas. Isso poderia resultar na mudança de prazos de amortização de empréstimos e tornar alguns empréstimos amortizáveis mediante exigência. A administração deve considerar se a classificação dos empréstimos e outros passivos de financiamento entre não circulante e circulante será afetada e, em situações extremas, se a entidade irá se manter operacional. A administração deve considerar, em especial, o impacto de quaisquer cláusulas de inadimplemento cruzado. A administração também deve considerar o efeito de eventuais mudanças nos termos de empréstimos devido às circunstâncias descritas acima e tratar renúncias obtidas após a data do relatório como eventos que não requerem ajustes.

Eventos subsequentes

A situação global está evoluindo rapidamente. A administração deve, portanto, considerar as exigências do CPC 24/IAS 10 - *Evento subsequente* e, em especial, se os últimos desdobramentos fornecem mais informações sobre as circunstâncias existentes na data do relatório. Os eventos que fornecem mais informações sobre a disseminação do vírus e os custos relacionados podem ser eventos que requeiram ajustes. Eventos, como o anúncio ou promulgação de novas medidas para conter o vírus ou decisões tomadas pela administração, provavelmente não irão requerer ajuste. A divulgação clara de eventos que não requerem ajustes é necessária quando for significativa para as demonstrações financeiras.





Continuidade operacional

A administração deve considerar as possíveis implicações do Covid-19 e as medidas adotadas para controlá-lo ao avaliar a capacidade de continuidade operacional da entidade. A entidade não é mais considerada operacional caso a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar negociações, ou não possua nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das atividades. A administração deve considerar o impacto das medidas adotadas pelos governos e bancos locais em sua avaliação de continuidade operacional. A administração também deve levar em conta que os eventos após a data do balanço, que indicam que uma entidade não é mais capaz de operar, são sempre eventos que requerem ajustes.

As incertezas significativas que possam suscitar dúvida substancial sobre a capacidade de uma entidade de manter-se operacional devem ser divulgadas de acordo com o CPC 26/IAS 1.

Divulgações incluindo risco financeiro

Divulgações gerais

A administração deve considerar os requisitos específicos do CPC 26/IAS 1 para divulgar as políticas contábeis significativas, os julgamentos mais relevantes na aplicação dessas políticas contábeis e as estimativas com maior probabilidade de resultarem em ajuste nos lucros em períodos futuros. Todas essas divulgações podem ser diferentes como consequência do impacto do vírus. É possível que um aumento na extensão das divulgações sobre incerteza de estimativa seja necessário. Por exemplo, o valor contábil de mais itens pode estar sujeito a uma mudança significativa no ano seguinte.

Pode haver efeitos financeiros individualmente significativos decorrentes do vírus, por exemplo, despesas individualmente significativas como um ajuste devido a *impairment* ou uma modificação. Além das exigências de divulgação das normas individuais, o CPC 26/IAS 1 requer que uma entidade divulgue, em separado, na demonstração do resultado ou nas notas explicativas às demonstrações financeiras, itens materiais de receita ou despesa. Uma entidade também pode divulgar rubricas ou subtotais adicionais na demonstração do resultado quando for necessário para o entendimento do desempenho. A administração deve considerar os requisitos específicos do CPC 26/IAS 1 caso divulgue subtotais adicionais. Há também uma exigência no CPC 26/IAS 1 de que informações relevantes para o entendimento das demonstrações financeiras que não são divulgadas de nenhuma outra forma sejam divulgadas pela entidade.

Riscos financeiros

As entidades deverão divulgar quaisquer mudanças em seus riscos financeiros, como risco de crédito, risco de liquidez e outros riscos de preço, ou em seus objetivos, políticas e processos para gerenciar esses riscos. Em especial, divulgações adicionais sobre o risco de liquidez podem ser necessárias nos casos em que o vírus possa ter afetado os níveis normais de fluxos de caixa operacionais de uma entidade ou a sua capacidade de acessar caixa de outras formas, como recebíveis de faturização ou financiamento de fornecedores.

Divulgações não incluídas nas demonstrações financeiras

É de interesse dos *stakeholders* de uma entidade saber o impacto do vírus e as medidas tomadas para conter sua disseminação. As necessidades de alguns desses *stakeholders* podem ser atendidas, de forma mais adequada, fora das demonstrações financeiras. A administração pode considerar atualizar suas análises dos principais riscos e incertezas. A administração também deve considerar eventuais exigências de divulgação locais específicas tais como aquelas emitidas por um órgão regulador de títulos local. Por exemplo, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) informou recentemente que: “os emissores devem proporcionar transparência sobre os impactos reais e potenciais do Covid-19, na medida do possível, com base tanto em avaliações qualitativas como quantitativas sobre suas atividades, situação financeira e desempenho econômico em seu relatório financeiro do exercício encerrado em 2019, caso ainda não tenha sido finalizado, ou, caso contrário, nas divulgações de seu relatório financeiro intermediário.”

Demonstrações financeiras intermediárias

Muitas entidades podem, inicialmente, informar o impacto do vírus nas demonstrações financeiras intermediárias. As orientações sobre reconhecimento e mensuração descritas acima se aplicam também a demonstrações financeiras intermediárias. Em geral, não há exceções de reconhecimento ou mensuração para os relatórios intermediários, embora a administração possa ter que considerar se o impacto do vírus é um evento isolado para fins do cálculo da alíquota de imposto efetiva prevista. O CPC 21/IAS 34 - *Demonstração Intermediária* determina que pode haver maior uso de estimativas nas demonstrações financeiras intermediárias, mas ele exige que as informações sejam confiáveis e que todas as informações relevantes sejam divulgadas.

As informações financeiras intermediárias, em geral, atualizam as informações das demonstrações financeiras anuais. Entretanto, o CPC 21/IAS 34 exige que uma entidade inclua, em seu relatório financeiro intermediário, uma explicação dos eventos e das transações que sejam relevantes para um entendimento das mudanças na posição financeira e

no desempenho da entidade desde o encerramento do último período de relatório anual. Isso implica que as divulgações adicionais devem ser feitas para refletir o impacto financeiro do vírus e as medidas tomadas para contê-lo. Essa divulgação deve ser específica para a entidade e refletir as circunstâncias de cada entidade.

Quando pertinente, as divulgações exigidas pelo parágrafo 15B do IAS 34 devem ser incluídas, bem como:

- o impacto nos resultados, no balanço patrimonial e nos fluxos de caixa advindos do vírus e as medidas adotadas para controlar a disseminação;
- julgamentos significativos que, anteriormente, não eram necessários, por exemplo, em relação a perdas de crédito esperadas;
- atualizações das divulgações de estimativas significativas; e
- eventos ocorridos desde o encerramento do período intermediário.

Contatos

Rio de Janeiro

Guilherme Valle

Sócio

T.: +55 (21) 3232-6069

guilherme.valle@pwc.com

São Paulo e demais regiões

Marcelo Cioffi

Sócio

T.: +55 (11) 3674-2616

marcelo.cioffi@pwc.com

Kieran McManus

Sócio

T.: +55 (11) 3674-3897

kieran.mcmanus@pwc.com



Traga desafios. Leve confiança.
www.pwc.com.br



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



PwC Brasil



Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2020 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados.